



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

LEI Nº383/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ELEVA A VAQUEJADA, BEM COMO AS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS, À CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei eleva a Vaquejada bem como as respectivas expressões artísticas-culturais a condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º - A Vaquejada bem como as respectivas expressões artísticas-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

- I- Cavalgadas
- II- Provas de Laço
- III- Apartação
- IV- Prova de Rédeas
- V- Prova de Três Tambores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 29 de Setembro de 2017



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal